

# **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

## **PROJETO DE LEI Nº 559-A, DE 1999**

Isenta os aposentados do pagamento de pedágio nas rodovias federais.

**Autor:** Deputado FERNANDO ZUPPO

**Relator:** Deputado GONZAGA PATRIOTA

### **I - RELATÓRIO**

Em exame o Projeto de Lei nº 559-A, de 1999, elaborado pelo Deputado Fernando Zuppo. Trata-se de iniciativa que tem por finalidade conceder a aposentados isenção de pagamento de pedágio em rodovias federais.

De acordo com o autor, a isenção proposta se justifica em função dos valores insignificantes das aposentadorias concedidas no país, os quais tornam proibitiva a utilização de rodovias onde há cobrança de pedágio.

A proposição foi analisada inicialmente pela Comissão de Seguridade Social e Família, que manifestou-se favoravelmente à aprovação da matéria, observada a inclusão de texto de emenda que prevê a regulamentação da lei pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias, contado da data de publicação da mesma.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A concessão de isenção ou redução de tarifa de pedágio a qualquer categoria de profissionais ou a determinado segmento da população, ainda que por intermédio de norma legal, implica na revisão do contrato de concessão, a fim de restituir seu equilíbrio econômico-financeiro. Ou seja, o bônus que se concede a um grupo restrito de indivíduos redundará, invariavelmente, em ônus para o restante dos usuários.

No âmbito desta Comissão, não teríamos condições de avaliar o grau de elevação das várias tarifas básicas de pedágio em vigor para fazer face à gratuidade oferecida às pessoas aposentadas. Embora modesto, certamente, o aumento significaria custo totalmente evitável para as empresas de transporte rodoviário de cargas, que o repassariam ao restante da cadeia produtiva, onerando o preço dos produtos oferecidos ao consumidor final.

Outro aspecto a ser considerado é a quebra na equanimidade de tratamento relativa à cobrança de pedágio. Com todo o respeito que merecem os cidadãos aposentados, quem poderá dizer que se trata do segmento mais sacrificado com a instituição de pedágios em algumas rodovias? Não haverá outros grupos que se sentirão no direito de pleitear tratamento análogo? Como agir com total isenção na análise dessas reivindicações? Parecemos mais prudente, salvo melhor juízo, continuar praticando a universalidade na cobrança das tarifas de pedágio: todos pagam - quem usa mais, paga mais; quem usa menos, paga menos (obviamente, levando-se em conta as várias categorias de veículos e seus diferentes potenciais de dano ao pavimento).

Sob nosso ponto de vista, vincular aposentadoria com incapacidade de pagamento por serviços públicos (ainda que concedidos) é atitude extremamente temerária, na medida em que não há necessariamente uma relação de causa e efeito envolvida na questão. Há uma significativa parcela das pessoas aposentadas que têm condição de arcar com o pagamento das tarifas de pedágio, tanto quanto qualquer dos demais usuários. Em realidade, é de se esperar que a pessoa aposentada capaz de possuir um automóvel de passeio reúna condições financeiras para fazer face a essa despesa eventual. Já o aposentado que não é proprietário de automóvel e necessita viajar de ônibus pelas estradas do país, este não será beneficiado com a gratuidade que se pretende instituir. Acreditamos, mesmo, que será prejudicado, uma vez que as

tarifas do transporte intermunicipal e interestadual poderão sofrer algum acréscimo por conta da elevação do valor da tarifa de pedágio, necessária para a restituição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, como já comentado.

**Todas essas considerações, enfim, levam-nos a votar pela rejeição do Projeto de Lei nº 559-A, de 1999, e, consequentemente, pela rejeição da emenda apresentada na Comissão de Seguridade Social e Família.**

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado GONZAGA PATRIOTA  
Relator

202716.065